



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000043

LEI N° 2202 DE 26 DE JUNHO DE 1996

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo permitar área de terra de propriedade do Município com áreas de terra de propriedade da ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, dando outras providências."

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÓNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitar a área de terreno destacada de área maior, matriculada sob nº 32800, de propriedade do Município, descrita abaixo:

"Destacada de área maior matriculada sob nº 32800, inicia-se no ponto A situado na linha de divisa das propriedades da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e propriedade de Charles Keese Dodson localizado a cento e dez metros e doze centímetros (110,12 m) do ponto 02, sendo esse ponto de descrição da área 01 e segue em reta sessenta e quatro metros e vinte e oito centímetros (64,28 m) confrontando com propriedade de Charles Keese Dodson, até encontrar o ponto B, daí deflete à esquerda e segue em reta setenta e cinco metros e noventa centímetros (75,90 m) confrontando com área 03 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste até encontrar o ponto E, daí deflete à direita e segue em reta cento e setenta e três metros e trinta centímetros (173,30 m) confrontando com área 03 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste até encontrar o ponto D, daí deflete à esquerda e segue em reta cento e dez metros (110,00 m) confrontando com área 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste até encontrar o ponto F, daí deflete à esquerda em reta cento e setenta e oito metros e setenta centímetros (178,70 m), confrontando com área 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, até encontrar o ponto G; daí deflete à esquerda e segue em reta cento e sessenta e oito metros e setenta centímetros (168,70 m) confrontando com área 01 de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, até encontrar o ponto A, início desta descrição perfazendo a área superficial de 24.200,00 metros quadrados".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000044

com as áreas de terreno de propriedade da ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA, CGC. Nº 33.749.946/0001-04, com as seguintes medidas e confrontações:

1 - "Inicia-se no ponto 1 da planta no cruzamento da Avenida Marginal ao Ribeirão dos Toledos com continuação da Rua Equador e segue por esta rua numa distância de 143,50 metros até encontrar o ponto 2 da planta, defletindo daí à esquerda 22,00 metros no fundo da quadra "0" do loteamento Jardim Belo Horizonte encontrando o ponto 3 da planta, defletindo daí, novamente à esquerda 90 ϑ e seguindo rumo 4 ϑ 10' 34" NE, numa extensão de 165 metros encontrando o ponto C e defletindo novamente à esquerda 54 ϑ numa distância de 30,76 metros encontrando o ponto 1 inicial, perfazendo uma área de 3.393,50 metros quadrados".

2 - "Inicia-se no ponto A entre a Avenida projetada e a quadra M do Jardim Belo Horizonte, segue em rumo 85 ϑ 48' 44" NW, numa distância de 295,60 metros até o ponto B, divisando com o Jardim Belo Horizonte, deflete à direita num rumo de 4 ϑ 10' 34" NE com a distância de 165,00 metros até ponto C, divisando com propriedade da Municipalidade, deste ponto deflete à direita num rumo de 48 ϑ 29' 32" NE, com a distância de 59,10 metros até o ponto D, divisando com Avenida Marginal, deste ponto deflete à direita num rumo de 64 ϑ 29' 50" SE numa distância de 284,70 metros até o ponto E, divisando com área do Centro Social Urbano, deste ponto deflete à direita num rumo de 11 ϑ 11' 43" SW numa distância de 103,40 metros até o ponto A, fechando o perímetro de uma área de 48.400,00 metros quadrados".

Parágrafo Único - A permuta a que se refere o "caput" deste artigo será feita entre as partes e formalmente com assistência do IEP - Instituto Educacional Piracicabano, CGC. Nº 54.409.461/0001-41, na condição de interventor/anuente.

Art. 2º - A permuta a que se refere o artigo 1º será feita de forma pura e simples sem reposição de numerário pelas partes.

Art. 3º - As despesas com relação às obras de infra-estrutura, inclusive pavimentação asfáltica que futuramente serão realizadas na área que ficará pertencendo ao proprietário, com frente para a Estrada do Pedroso, ficarão por conta do "MUNICÍPIO".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

000045

Art. 4º - O Termo de Acordo de permuta, das áreas mencionadas no art. 1º, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - Ficam quitadas quaisquer obrigações para com o Município, relacionadas às áreas permutadas até 15 de maio de 1996.

Art. 6º - Fica, também, o Município autorizado a peticionar para extinção do processo nº 356/88 da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, na forma da Lei.

Art. 7º - A "PROPRIETÁRIA" compromete-se a assinar, quando solicitado, a escritura de permuta, sendo as despesas a cargo do "MUNICÍPIO".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de junho de 1996.

JOSE MARIA DE ARAUJO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL